

PREFEITURA MUNICIPAL

# DECRETO Nº 106/2023 De 27 de março de 2023.

"Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município de São Francisco/SE para o ano de 2024."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

#### **CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;
- que Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a observância do planejamento nas contratações públicas, através da elaboração de Plano de Contratações Anual PCA, visando racionalizar as contratações, mediante alinhamento do planejamento estratégico e elaboração das leis orçamentárias;
- o exíguo prazo para adequar todo o sistema logístico do Município de São Francisco à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e seus regulamentos, estendendo à necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual PCA,

#### **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto e Âmbito de Aplicação

Masimente



PREFEITURA MUNICIPAL

Construindo uma nova história.

**Art. 1°.** Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA no ano calendário de 2024, no âmbito do Município de São Francisco, visando atendimento a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### Definições

- Art. 2°. Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:
- I Documento de Formalização de Demanda DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;
- **II -** Plano de Contratações Anual PCA: documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- **III –** Setor demandante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;
- IV Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão.

#### CAPÍTULO II

## DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

#### **Diretrizes e Procedimentos**

- **Art. 3°.** Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.
- §1°. O encaminhamento do DFD depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.
- **§2**°. Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

Masimente

#### ESTADO DE SERGIPE PODER EXECUTIVO



# São Francisco Construindo uma nova história.

#### PREFEITURA MUNICIPAL

- §3º. Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.
- **§4º.** Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Art. 4°.** Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:
  - I justificativa da necessidade da contratação;
  - II descrição do objeto;
- **III -** quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
  - IV estimativa preliminar do valor da contratação;
- **V** indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;
- VI grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;
- **VII -** indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e
  - VIII nome do setor demandante com a identificação do responsável.

#### CAPÍTULO III

## <u>DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES</u>

#### Formalização e Consolidação

Art. 5º. Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 4º deste Decreto, ao Secretário



# São Francisco Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

Municipal de Administração, até o 31/05/2023 (trinta e um de maio de dois mil e vinte e três);

- **Art. 6°.** Encerrado o prazo previsto no art. 5º deste Decreto, o Setor de Administração ( auxiliado pelo setor de compras, licitações e contratos) deveráo analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de **1º a 30/06/2023 (primeiro a trinta de junho de dois mil e vinte e três)**, para formalizar o respectivo Plano, e, após conferência, submeter ao exame da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Geral do Município .
- **Art. 7º.** Durante o período de consolidação mencionado no art. 6º deste Decreto, o Setor de Licitações/Administração/Compras, elaborará minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

#### **CAPÍTULO IV**

### DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

#### **Análise**

- Art. 8°. Até o dia 10/07/2023 (dez de julho de dois mil e vinte e três), a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pelo Setor de Compras/Contratações/Administração para análise pela Secretaria Municipal de Administração/ e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações, de modo a garantir alinhamento com o planejamento estratégico.
- **Art. 9°.** Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo ao Setor de Compras e Contratações, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.
- Art. 10. A minuta do PCA deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações até o dia 31/07/2023 (trinta e um de julho de dois mil e vinte e três).

#### **Aprovação**

**Art. 11.** Após análise pela Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações, a minuta do PCA será remetida ao(s)

Alasimente





# São Francisco Construindo uma nova história.

#### PREFEITURA MUNICIPAL

Ordenador(es) de Despesa(s), até o prazo previsto no art. 10 deste Decreto, para verificação e aprovação, até o dia 10/08/2023 (dez de agosto de dois mil e vinte e três).

**Parágrafo único.** O(s) ordenador(es) de despesa (s) poderá(ão) reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações para realizar adequações, em conjunto com o Setor de Compras/Licitações e, ainda, o setor demandante, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no *caput* deste artigo.

**Art. 12.** Aprovado o PCA, compete ao Setor de Licitações/Administração elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações previsto no art. 7º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

#### **Publicação**

- **Art. 13.** Após aprovação pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, deverá ser publicado, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao menos, através dos seguintes meios:
  - I Diário Oficial do Município de São Francisco;
  - II Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP;
  - III Sítio Eletrônico do Município de São Francisco.

#### **CAPÍTULO V**

### DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

#### Revisão e Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

- **Art. 14.** Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
- I no período de 15 de agosto de 2023 à 31 de agosto de 2023 (quinze a trinta e um de agosto de dois mil e vinte três), ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
- **II -** nos quinze dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.



#### ESTADO DE SERGIPE PODER EXECUTIVO



# São Francisco Construindo uma nova história.

#### PREFEITURA MUNICIPAL

- **§1º.** Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.
- **§2º.** As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 13 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

#### Alteração

- **Art. 15.** Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.
- § 1º Durante o ano de sua execução, o PCA somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, Superávit financeiro e excesso de arrecadação.
- § 2º Alterações do PCA por motivos não previstos no § 2º deste artigo deverão ser justificados pela demandante e dependerão de autorização conjunta da Secretaria Municipal de Administração/Licitação e da Controladoria Municipal.

**Parágrafo único.** A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 13 deste Decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a cada ocorrência.

- **Art. 16.** A aprovação da de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.
- **Art. 17.** O Calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pelo Setor de Licitações/Secretaria de Administração sempre que houver alteração do PCA.

#### **CAPÍTULO VI**

### DA EXECUÇÃO DO PCA

#### Compatibilização da Demanda

- **Art. 18.** Durante a execução do PCA, a Secretaria de Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.
- §1°. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas Setor de Licitações com a antecedência necessária ao

Alasimente





# São Francisco Construindo uma nova história.

#### PREFEITURA MUNICIPAL

cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

- **§2°.** As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, caso justificadas, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, se forem aprovadas pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).
- **§3°.** Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

#### Relatórios de Riscos e Final

- **Art. 19.** A partir de (mês junho do ano-calendário de execução do PCA, o Setor de Licitações , Secretaria Municipal de Administração elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício.
- §1º. O relatório de riscos terá frequência mínima (bimestral) e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de (observar o mês de início art. 18 e a frequência deste artigo) de cada ano.
- **§2º.** O relatório de que trata o §1º será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração/Controladoria Municipal e Setor de Licitações para adoção das medidas de correção pertinentes.
- **Art. 20.** Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de até 60 ( sessenta dias [observar o prazo do 2º período de revisão], será elaborado relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo que aquelas não executadas por falta de planejamento ou desídia não seriam consideradas necessárias e, assim, não deverão integrar o referido PCA imediatamente posterior.

### **CAPÍTULO VII**

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Orientações Gerais** 

#Wasimente

#### ESTADO DE SERGIPE PODER EXECUTIVO



# São Francisco

#### PREFEITURA MUNICIPAL

- **Art. 21.** A Prefeita Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente e a Controladoria editar Instruções Normativas auxiliando e orientando quando se achar necessário.
  - Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **§1º.** Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto poderão ser adequados aos termos do mesmo, se regidos pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011.
- **§2º.** As licitações cujos editais tenham sido publicados e regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão, necessariamente, observar o disposto neste Decreto.
- **Art. 23.** O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão de Anexo a este Decreto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 27 de março de 2023.

Prefeita Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL

## <u>ANEXO</u>

AÇÃO	SETOR	DATA/PERÍODO
Levantamento e Envio de Demandas	Setor Demandante	Até 31/05/2023
Adequação e Consolidação de Demandas e Elaboração de Minuta do Calendário de Contratações	Setor de Compras/Contratações  Setor de Licitações	1º a 30/06/2023
Encaminhamento da Minuta do PCA	Setor de Compras/Contratações	A partir de 1º até 10/07/2023
Análise da Minuta do PCA	Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações	De 11 até 31/07/2023
Verificação e aprovação da Minuta do PCA	Ordenador(es) de Despesa(s)	A partir de 1º até 10/08/2023
Elaboração do Calendário de Contratações	Setor de Licitações/Planejamento	Prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de 11/08/2023
Revisão – 1º período/Proposta Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações	De 15 a 31/08/2023
Revisão – 2º período/Aprovação da LOA	Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações	Nos quinze dias posteriores à publicação da LOA, respeitado o ano- calendário
Publicação do PCA Definitivo	Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações	Imediatamente após os quinze dias relativos ao 2º Período de Revisão, respeitado o ano- calendário

